

## PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DR CALG

No âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)

9.ª Atualização

Pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09-06** que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, vem o Governo, determinar quais as regras a aplicar até ao dia 28 de junho de 2021, sem prejuízo da revisão semanal no que ao âmbito de aplicação territorial destas medidas diz respeito.

Assim, começam por ser definidas regras gerais, aplicáveis a todo o território nacional continental, sendo subsequentemente estabelecidas medidas especialmente aplicáveis aos municípios do território nacional continental conforme se enquadrem:

i) na fase 1 e ii) na situação de «município de risco elevado».

Em matéria de teletrabalho e desfasamento de horário ficou definido que, para efeitos do D.L. n.º 79 -A/2020, de 1 de outubro, na sua redação atual, a matéria de organização desfasada de horários e de teletrabalho em situações específicas (designadamente os trabalhadores que se encontrem abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos) se aplica a todo o território nacional continental.

No que respeita à matéria geral de teletrabalho (i.e. fora das situações de teletrabalho em situações específicas) prevista naquele decreto-lei, a obrigatoriedade de teletrabalho apenas é aplicável aos municípios de risco elevado.

Ainda em matéria de medidas gerais a aplicar a todo o território nacional, os serviços públicos desconcentrados passam a prestar atendimento presencial sem necessidade de recurso a marcação prévia, mantendo as lojas de cidadão o atendimento presencial mediante marcação, sem prejuízo da prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

Apresenta-se a 9ª versão do Plano de Contingência da Direção Regional de Cultura do Algarve (DR CALG).

Este plano não isenta a leitura da lei sobre a qual foi elaborado e que prevalecerá sempre, em caso de dúvidas. Site útil: <https://covid19estamoson.gov.pt/>

Devido à dinâmica do contexto epidemiológico e por forma a adequar e flexibilizar a resposta, proceder-se-á à revisão e atualização deste Plano, sempre que tal se mostre necessário.

#### **A. Dos Serviços**

A sede da DRCAlg efetuou a mudança de gabinetes, de modo a que os espaços físicos permitissem uma mais eficiente organização do trabalho e o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário. Para além do Equipamento de Proteção Individual (EPI) fornecido a todos os trabalhadores, foram tomadas medidas de proteção dos espaços onde não era possível o afastamento físico entre trabalhadores ou entre estes e os cidadãos/ visitantes, através da colocação de acrílicos,

Os EPI são de uso obrigatório sempre que os trabalhadores estejam em contacto com outros colegas ou público em alinhamento com as Resoluções do Governo e orientações da Direção Geral da Saúde (DGS), devendo, por isso, ser tomadas as seguintes medidas:

- a) Que, no princípio da prossecução e promoção da saúde pública em conformidade com as orientações da DGS, os trabalhadores da DRCAlg, preventivamente, devem proceder à automonitorização diária de sintomas compatíveis com a COVID-19, designadamente tosse, falta de ar, mialgias, cefaleias, falta de paladar ou falta de olfato e febre (>38<sup>0</sup>C), a qual deve ser aferida antes do trabalhador se deslocar para o local de trabalho;
- b) Que, caso o trabalhador apresente uma das sintomatologias da COVID-19, siga o protocolo de atuação definido pela DGS, contactando a linha de Saúde 24 (808 24 24 24) e informando de seguida o seu superior hierárquico;
- c) Que, não sendo obrigatória a medição da temperatura corporal dos trabalhadores para efeitos de acesso ao local de trabalho, os edifícios da DRCAlg estarão providos de equipamentos de medição da temperatura, que poderão ser acedidos pelos trabalhadores para, voluntariamente, poderem proceder a essa medição no decurso do horário de trabalho;

d) A obrigatoriedade do controlo de temperatura corporal das restantes pessoas que pretendam aceder aos edifícios e monumentos da DRCAlg, designadamente os que tenham atendimento a público e a sede, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 8/2020, de 08 de novembro, mostra-se necessário.

Que o controlo de temperatura corporal referido no ponto anterior seja efetuado pelos trabalhadores devidamente credenciados das empresas de vigilância, ou trabalhadores da DRCAlg que prestem atendimento ao público;

e) Que seja interdito o acesso às pessoas que recusem a medição da temperatura ou apresentem um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal igual ou superior a 38°C, tal como definido pela DGS, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 4.º do Decreto n.º 8/2020, de 08 de novembro;

Para qualquer esclarecimento adicional ou reporte de situações, os trabalhadores poderão contactar os seus dirigentes ou a Dr.ª Margarida Costa (mcosta@culturalg.gov.pt), interlocutora da DRCAlg sobre o assunto COVID 19.

## **1 — Teletrabalho**

**1.1.** O trabalhador pode adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho (CT).

**1.2 —** Sem prejuízo da possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos gerais previstos no CT, este regime é obrigatório quando:

**a)** O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;

**b)** O trabalhador tenha deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

**c)** O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo que seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo

ou turma, nos termos do Despacho n.º 8553 -A/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020;

**1.3.** Os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário e neste caso sem necessidade de ser requerido pelo trabalhador.

**1.4.** Os trabalhadores ao serviço devem confinar-se nos respetivos postos de trabalho e reduzir ao estritamente necessário a circulação dentro dos edifícios, reiterando-se a recomendação de serem privilegiados contactos via telefone, correio eletrónico ou outros meios de contacto à distância.

**1.5.** Todos os trabalhadores devem respeitar e dar rigoroso cumprimento às normas da DGS, designadamente o uso de equipamentos de proteção individual, desinfeção das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento.

A Divisão de Administração de Recursos (DAR) através dos serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho, e, em articulação com as demais unidades orgânicas têm o dever de supervisionar o estrito cumprimento das determinações contantes do presente Plano.

## **2 – Distanciamento físico**

**2.1.** Nos casos em que o trabalhador não detenha gabinete individual, os dirigentes e coordenadores deverão organizar planos de serviço, podendo os horários serem desfasados, em espelho ou outra forma que permita que se cumpra o distanciamento físico.

**2.2.** O uso de EPI é obrigatório, e o uso de máscaras deve manter-se para o acesso ou permanência nos espaços comuns, bem como nos gabinetes sempre que acedam outros trabalhadores ou cidadãos/visitantes.

## **3 – Higienização e limpeza**

Os trabalhadores devem manter higienizados os seus postos de trabalho, bem como os equipamentos partilhados (como fotocopiadora).

#### 4 — Reuniões

As reuniões com interessados/requerentes devem manter-se, preferencialmente, por qualquer meio à distância (ex.: correio eletrónico, telefone, videochamada, videoconferência).

O atendimento a prestar é presencial, sem necessidade de recurso a marcação prévia.

#### B. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Em todas as áreas de trabalho, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda medidas de higiene e etiqueta respiratória para reduzir a exposição e transmissão da doença:

- Adotar medidas de etiqueta respiratória: tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o cotovelo, nunca com as mãos; deitar sempre o lenço de papel no lixo);
- Lavar as mãos frequentemente. Deve lavá-las sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar contacto próximo com pessoas terceiras.

Assim:

**Máscaras:** O uso de máscara para proteção individual é obrigatório. Quem não estiver a usar máscara não pode aceder, permanecer ou utilizar os espaços ou monumentos da DRCAlg.

**Corrimãos e maçanetas das portas usadas regularmente:** devem ser diariamente desinfetadas e com regularidade; para reduzir as situações de contágio, deverão as portas dos gabinetes permanecer, sempre que possível, abertas.

**Marcação de ponto:** O registo biométrico está ligado, devendo os trabalhadores acautelar a higienização das mãos, antes e depois da sua utilização. O serviço assegurará, junto ao relógio de ponto, um dispensador com álcool e/ou álcool gel.

**Controlo da temperatura corporal:** em todos os locais de trabalho, encontra-se um termómetro sem contacto. Os trabalhadores devem ter o cuidado de medir duas vezes ao dia a sua temperatura corporal e devem alertar, caso se registre alguma alteração. O resultado das medições não fica armazenado no aparelho.

**Em caso de haver identificação, no local de trabalho, de um infetado por COVID 19**, siga-se as indicações presentes na Informação nº 006/2020 de 26/02/2020, da DGS, atualizada a 29-04-2021 «Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas». Perante o aparecimento de sintomas (incluindo febre, tosse ou eventual dificuldade respiratória), o primeiro passo é ligar para o SNS24 - **808 24 24 24**, e seguir as orientações que lhe forem dadas, conforme já anteriormente referido.

Simultaneamente:

1. Disponibilizar uma máscara cirúrgica, a ser colocada pelo próprio doente;
2. Isolar o doente (numa sala isolada com casa-de-banho de uso exclusivo, se possível, disponibilizando água, alimentos, lenços ou toalhetes de papel, saco para recolha dos lenços e um meio de comunicar com ele, como por exemplo um telemóvel);
3. Seguir as orientações dadas pelo SNS24 e aguardar tranquilamente.

Estas indicações devem ser seguidas por todos os trabalhadores, especialmente da parte de quem faz atendimento ao público, quer na sede, quer nos monumentos. A página da DGS - Direção Geral de Saúde (<https://covid19.min-saude.pt/>) está a ser permanentemente atualizada, pelo que deve ser consultada com regularidade.

Na sede, a sala de confinamento é de todo o edifício e encontra-se à entrada do estacionamento. A chave está com o segurança.

### **C. MONUMENTOS**

É permitido o acesso aos monumentos desde que:

- a) Observem as normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente regime;
- b) Garanta que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 metros quadrados e de uma distância mínima de 2 metros para qualquer outra pessoa que não seja membro do mesmo agregado familiar que coabite;

Os trabalhadores dos Monumentos deverão estar devidamente equipados com EPI, permanecer, preferencialmente, ao ar livre, abstendo-se de estarem muito próximos dos visitantes.

Deve estar sempre à disposição do visitante desinfetante para as mãos.

### **1 - Concentração e fluxo de visitantes**

Deve continuar-se a dar entrada imediata aos grupos com guia, ficando apenas este a tratar dos bilhetes.

Aquando da venda de bilhetes, o pagamento por TPA só deve ser preterido em caso de falha técnica ou a pedido do visitante; em caso de reservas, deve optar-se por transferência bancária.

As bilheteiras estão protegidas com estruturas em acrílico e há sinalização que garante as distâncias. Os trabalhadores, ainda que protegidos pelo acrílico, devem usar máscara.

A visita à igreja de Nossa Senhora da Graça, dentro da Fortaleza, e à Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe têm a circulação marcada, de modo a criar um circuito único de visita.

O número máximo de pessoas em espaços fechados (Torreão da Fortaleza de Sagres e loja concessionada; interior da Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe e respetivo Centro Interpretativo; Recepção, Centro Interpretativo e Casa Rural das Ruínas Romanas de Milreu) deve estar afixado, devendo estar garantido que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20m<sup>2</sup> e distância mínima de dois metros para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante.

A admissão dos visitantes aos espaços abertos pode ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, tendo em consideração a área do monumento, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área.

### **2 - Procedimentos de limpeza**

Além dos procedimentos descritos, que devem ser cumpridos por todos os trabalhadores ao serviço e transmitidas, pelo Diretor da Fortaleza de Sagres e Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe, aos trabalhadores da loja concessionada, realçam-se os procedimentos de limpeza a seguir nos espaços de trabalho dos Monumentos da DRCAIlg:

**Bilhetes e Lojas:** Os balcões e vitrinas suscetíveis de estarem em contacto físico com o público devem ser regularmente desinfetados pelos trabalhadores que lá estão destacados.

**Folhas plastificadas, audioguias e iPad:** está suspensa a sua utilização pelos visitantes.

**Uso de luvas:** obrigatórias, aquando do manuseamento de numerário e cartões de débito/crédito;

**Sanitários:** devem ser devidamente desinfetados em cada limpeza e o número de frequência das limpezas deve ser aumentado.

**3 - Salas de Confinamento** (confira-se os termos definidos nos planos específicos de cada um):

- Fortaleza de Sagres – sala de atendimento de grupos, sita no rés-do-chão do Corpo B.
- Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe – Casa Rural (devendo ser evacuada de imediato).
- Ruínas Romanas de Milreu – gabinete técnico do centro de interpretação.

#### **D) EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL**

Nos monumentos, é permitido o funcionamento de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre, desde que:

- a) Sejam observadas as seguintes regras de ocupação, permanência e distanciamento físico:
- b) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regras de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;
- c) A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da DGS em sentido distinto;
- d) Sejam observadas as normas e as instruções definidas pela DGS para estes eventos, designadamente, referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória;
- e) A garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;



- f) A proibição de situações de espera para atendimento, devendo recorrer-se, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- g) A definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída;
- h) A observância de outras regras definidas pela DGS

Este plano está em permanente atualização.

Faro, 15 de junho de 2021

A Diretora Regional,

Adriana Nogueira